

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 076/2024
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	
DATA: 13/08/2024		

Trata-se de pedido de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 019/2023 – SEMINFRA – decorrente da Concorrência Pública nº 002/2023– SEMINFRA, firmado com a empresa USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA, contrato tendo por objeto o DUPLICAÇÃO DA AV CUIABÁ, ENTRE AV. TANCREDO NEVES AO VIADUTO DA AV. ENG FERNANDO GUILHON”, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NESTE ESTADO.

Busca-se a prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir 16/08/2024, ajustando-se o novo término para o dia 16/08/2025. O pleito também visa a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 11 (onze) meses, a partir de 18/08/2024, estabelecendo-se como novo término a data de 18/07/2025.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

- 1) Ofício nº 2.152/2024-SEMINFRA + Ofício nº 015/2024 – Aceite do Termo Aditivo;
- 2) Autorização do Ordenador de Despesas + Decreto de Nomeação;
- 3) Justificativa Técnica nº 096/2024- SEMINFRA;
- 4) Relatório de Fiscalização de Contrato nº 056/2024;
- 5) Cronograma físico-Financeiro da obra;
- 6) Certidão Negativa de Débitos - Prefeitura de Altamira;
- 7) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9) Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- 10) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- 11) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12) Resumo de Medições;
- 13) Relatórios Fotográficos;
- 14) ART Fiscalização de Contrato;
- 15) ART de Execução;
- 16) Boletim de Medição nº 08;
- 17) Boletim de Medição nº 09;
- 18) Boletim de Medição nº 10;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 076/2024
ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO	
DATA: 13/08/2024	Nº 019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	

- 19) Decreto nº 031/2021 – GAP/PMS – Nomeação de cargo em comissão de chefe do Núcleo de Administração e Finanças;
- 20) Portaria nº 003/2024-SEMINFRA, constituindo Comissão de Licitação + publicação oficial;
- 21) Convênio nº 270/2022 – Governo do Estado do Pará;
- 22) 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 270/2022– Governo do Estado do Pará;
- 23) 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 270/2022– Governo do Estado do Pará;
- 24) Detalhamento de Empenho Emenda Parlamentar;
- 25) Portaria nº 037/2022 – NLCC/SEMINFRA, designado Fiscal do Contrato + Publicação Oficial + Certificados de Capacitação Técnica;
- 26) Notas Fiscais nº 202300000000022; 202300000000023; 202300000000005; 202300000000004; 202300000000014; 202300000000015; 202300000000016; 202300000000027 + Notas de Empenho + Ordens de Pagamento + Comprovantes de Pagamento;
- 27) Contrato Originário nº 019/2023-SEMINFRA;
- 28) Ordem de Serviço nº 012/2023;
- 29) Parecer nº 20231787, 20240096, 20240423-CGM;
- 30) 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 019/2023 – SEMINFRA;
- 31) Apostila nº 001/2024/SEMINFRA;
- 32) Apostila nº 002/2024/SEMINFRA;
- 33) Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2023-SEMINFRA.

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o objeto contratual é de grande relevância para o Município, qual seja, duplicação da Av. Cuiabá entre Av. Tancredo Neves ao Viaduto da Av. Fernando Guilhon, na cidade de Santarém/Pará, fomentando as ações de infraestrutura na malha viária do Município.

Em análise à minuta do 1º Termo Aditivo, observamos: em sua Cláusula Primeira, resta descrito o objetivo que se busca, qual seja, alterar a Cláusula II do referido Contrato, que versa sobre o prazo de vigência e de execução dos serviços, fazendo-se menção ao adequado escoro legal para tal fim. Na Cláusula segunda, detalha-se propriamente sobre o aditamento. No item 2.1 prorroga-se a vigência atual do Contrato em 12 (doze) meses, a partir de 16/08/2024, passando

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 076/2024
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	
DATA: 13/08/2024		

a vigorar como lapso final a data de 16/08/2025. No item 2.2, prorroga-se o prazo para a execução dos serviços em 11 (onze) meses, a partir de 18/08/2024, passando a ter como termo final a data de 18/07/2025. A Cláusula Terceira, item 3.1 discrimina acerca da atualização da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024 da PMS/SEMINFRA, a saber:

- 3.1 - AS DESPESAS CORRESPONDENTES AO OBJETO DESTES CONTRATOS, CORRERÃO A CONTA DO CONVÊNIO N° 270/2022-SECRETARIA DE ESTADOS DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP, PROCESSO N° 2022/780287, E DA
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024 DA PMS/SEMINFRA E DA EMENDA PARLAMENTAR N° 202140270001: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.451.0010.1011.0000 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA MELHORIAS DE SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00
- FICHA: 31- OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 1500 (TESOURO)
- FICHA: 32 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 1700 (UNIÃO)
- FICHA: 33 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 1701 (ESTADO)

A Cláusula Quarta, por sua vez, ratifica as demais cláusulas contratuais já em vigência, e por fim, em sua Cláusula Quinta, o Termo atenta ao princípio da publicidade, como requisito de validade e eficácia dos atos públicos.

Atesta-se assim conformidade ao contido no Termo Aditivo proposto.

Consta na Justificativa Técnica n° 096/2024 e no Relatório de Fiscalização n° 056/2024, que o implemento da prorrogação de prazo é necessário para a conclusão dos serviços remanescentes contratados, visto a necessidade da retirada de postes, aditivo na drenagem transversal da via e tempo hábil para a efetivação do depósito da contrapartida por parte do Governo Estadual.

Nos autos do processo vislumbra-se as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, atestando-se a validade, e por consequência, a sua regularidade.

No que tange ao escopo legal, o diploma de regência dos contratos públicos prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos, que são alterados, com as devidas justificativas, consoante determinado nos artigos 57 e 58 da Lei n° 8.666/93, respectivamente.

O artigo 57, estabelece que os contratos regidos por este mesmo diploma, quanto aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 076/2024
	ORÍGEN:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	
DATA: 13/08/2024		

entrega, admitem prorrogação, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e pela ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade das partes, que alterou as condições de execução contratual.

Por sua vez, o artigo 58 estabelece:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Sob o prisma do Artigo 58, apesar da prerrogativa inerente à Administração Pública, de proceder adequações unilaterais ao Contrato, evidenciamos a concordância entre as partes neste necessário implemento de prazo.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, analisando os aspectos da justificativa e demais documentos apresentados, visando o implemento do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e execução dos serviços do contrato nº 019/2023 – SEMINFRA, atesta conformidade ao exigido na Lei nº 8.666/93 - cujo contrato foi firmado sob sua égide, estando ainda presentes os requisitos que devem nortear os atos administrativos (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), e o prazo a ser aditivado se encontra dentro do permissivo legal estabelecido. Não impomos assim óbice ao seu implemento, nas tratativas finais elencadas ao cumprimento do objeto.

Que a presente manifestação, de caráter eminentemente opinativo, seja submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as eventuais deliberações.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Assessor Jurídico do Município
Dec. nº 354/2024 – GAP/PMS OAB/PA nº 15.566